



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Conselho Científico

DESPACHO CC-D06/2021

**Requisitos para Orientação do Estágio e da dissertação de Mestrado
(Aplicação do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto e Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril)**

Considerando que:

- as alterações operadas pela publicação dos Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, que procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro, e 65/2018, de 16 de agosto, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior vieram alterar os requisitos para o exercício da orientação do Estágio e da dissertação de Mestrado;
- esta matéria foi já regulada internamente pelo **DESPACHO CC-D02/2019**, de 24 de junho, sob a epígrafe “Requisitos para o exercício da orientação dos estágios de mestrado e participação nos respetivos júris - (Aplicação do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto)”;
- as alterações operadas na legislação implicam a adequação do artigo 12.º do Regulamento, respeitante à orientação do estágio e da dissertação de mestrado;
- que a entrada em vigor das normas previstas nos diplomas acima referidos, implicou a adaptação do *Regulamento do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária da FMV-ULisboa*, tendo as alterações inerentes sido aprovadas nas reuniões do Conselho Científico de 19 de julho e de 19 de novembro de 2021;
- a breve prazo o *Regulamento do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária da FMV-ULisboa* terá que ser novamente alterado devido à inclusão de uma nova Unidade Curricular em aprovação e com a entrada em vigor do novo plano de estudos, resultante da revisão curricular do MIMV;



- a publicação do *Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa*, publicados através do Despacho n.º 8631/2020, de 8 de setembro de 2020, implica igualmente a adequação das suas normas;
- a publicação em *Diário da República* das alterações ao *Regulamento do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária da FMV-ULisboa*, deve ser precedido da audição pública prevista na lei;

Para a avaliação e aprovação atempadas das candidaturas ao estágio curricular do MIMV pela Comissão de Estágios Curriculares do MIMV e Área Académica da FMV, obedecendo ao preceituado na lei vigente, emite-se o presente despacho que determina a seguinte redação adaptada do art.º 12.º do *Regulamento do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária da FMV-ULisboa*:

“Artigo 12º

Orientação do Estágio e da dissertação de Mestrado

- 1 - *A orientação do Estágio e da dissertação de mestrado é da responsabilidade de um Orientador e de um eventual Coorientador.*
- 2 – *A responsabilidade da orientação (Orientador e eventual Coorientador) é atribuída a detentores do grau académico de doutor.*
- 3 - *A responsabilidade da orientação (Orientador e eventual Coorientador) pode ainda ser atribuída a detentores de um grau académico que, cumulativamente, tenham exercido a profissão na área científica, possuindo no mínimo 10 anos de experiência profissional nessa área, com exercício efetivo durante 5 anos nos últimos 10 anos, apresentem um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo Conselho Científico da FMV, e não sejam titular de contrato por tempo indeterminado com uma instituição de ensino superior.*
- 4 – *No caso de o Orientador não exercer funções na FMV, o estudante deve indicar um Coorientador de entre os doutores a exercer funções na FMV. Se o estudante assim o preferir, a Comissão de Estágios indica um Coorientador.*
- 5 - *O Orientador tem como competências e obrigações:*
 - a) *Estabelecer, em conjunto com o Coorientador, se for o caso, e com o estudante, o programa de Estágio;*
 - b) *Orientar o estudante relativamente às componentes técnica, científica, ética e deontológica;*
 - c) *Enviar informações sobre o Estágio quando solicitado pela FMV;*
 - d) *Orientar criticamente o estudante na estruturação, redação e revisão da dissertação;*
 - e) *Prevenir qualquer plágio ou violação dos direitos de autor e da propriedade intelectual;*
 - f) *Emitir parecer escrito sobre a admissibilidade da dissertação;*
 - g) *Integrar o Júri de apreciação e discussão pública da dissertação, podendo solicitar a sua substituição pelo Coorientador;*



h) Fornecer ao júri das provas informação sobre o desempenho do estudante durante o período de Estágio; no caso de, por motivo de força maior, o Orientador não poder estar presente nas reuniões do júri, deve emitir um parecer sobre o desempenho do estudante para o qual poderá utilizar o formulário do Anexo I a este regulamento;

i) Apoiar o estudante nas eventuais reformulações da dissertação solicitadas pelo júri.

6 - Como forma simbólica de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados, a Faculdade de Medicina Veterinária proporciona aos Orientadores externos:

a) Preferência na inscrição em ações de formação não conducentes a grau académico;

b) Atendimento preferencial nos serviços prestados pela FMV;

c) Acesso preferencial à Biblioteca e aos meios informáticos de pesquisa bibliográfica.

7 - São funções do Coorientador:

a) Representar a FMV na ligação entre o estudante e o Orientador, caso este não seja da FMV;

b) Estabelecer, em conjunto com o Orientador e com o estudante, o programa de Estágio, cooperando no planeamento das atividades;

c) Transmitir ao estudante quaisquer indicações de âmbito académico ou pedagógico que entenda relevantes;

d) Cooperar na estruturação, redação e revisão da dissertação;

e) Prevenir qualquer plágio ou violação dos direitos de autor e da propriedade intelectual;

f) Emitir parecer escrito sobre a admissibilidade da dissertação;

g) Fornecer ao júri das provas informação sobre o desempenho do estudante durante o período em que foi acompanhado, no âmbito das suas funções de Coorientador. Para tal deve emitir um parecer sobre o desempenho do estudante para o qual poderá utilizar o formulário do Anexo I a este regulamento, utilizando os parâmetros aplicáveis;

h) Integrar o Júri de apreciação e discussão pública da dissertação quando o Orientador declare não o puder integrar;

i) Apoiar o estudante nas eventuais reformulações da dissertação solicitadas pelo júri das provas públicas.

8 - Para além de um Orientador, e não existindo Coorientador, poderá existir a figura de um Tutor, de mérito reconhecido na área científica do estágio pelo Conselho Científico da FMV e com um mínimo de 5 anos de experiência nessa área, o qual auxilia o Orientador no acompanhamento das atividades."

Esta nova redação do artigo 12º retoma a possibilidade de atribuir a orientação e eventual coorientação científica do estágio curricular do MIMV, assim como a inclusão no júri de dissertação do MIMV, a não doutorados, desde que sejam cumpridos os requisitos enunciados no número 3 do artigo 12º.

Este despacho revoga o **DESPACHO CC-D02/2019**, de 24 de junho.



As candidaturas para o estágio curricular de 2022/2023 (que se encontram a decorrer) serão submetidas e analisadas de acordo com as normas regulamentares acima referenciadas.

Conselho Científico, em 22 de novembro de 2021

O Presidente do Conselho Científico da FMV-ULisboa

Luís Filipe Lopes da Costa
(Professor Catedrático)